

Mesmo sem obrigação, pensão paga por 25 anos gera legítima expectativa, diz STJ

O fato de o ex-marido manter o pagamento de pensão alimentícia por 25 anos, mesmo sem estar obrigado, cria para a ex-mulher a legítima expectativa de seguir contando com essa verba, e por isso deve ser mantida.

A conclusão é da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, que deu provimento ao recurso especial de uma mulher para obrigar seu ex-marido a continuar pagando pensão em decorrência da separação deles.

Trata-se de aplicação do instituto da *supressio* em causa de família — a perda de determinada faculdade jurídica em razão do não exercício prolongado desse direito, o que leva ao seu esvaziamento.

Pensão para ex-mulher

O caso concreto é de um casal que firmou acordo para pagamento de pensão de 5% dos rendimentos líquidos do ex-marido, além de plano de saúde, considerando que a ex-mulher teve que mudar de cidade por conta do trabalho dele durante o casamento.

O acordo foi homologado judicialmente em 1993 e tinha previsão de um ano. Em 1995, eles noticiaram ao juízo um novo acordo, segundo o qual o ex-marido seguiria pagando apenas a pensão de forma indefinida.

O juiz não reconheceu o acordo porque ele demandaria o ajuizamento de uma nova ação. As partes nunca tomaram essa iniciativa, mas a pensão alimentícia seguiu sendo paga mesmo sem obrigação jurídica até 2018.

O ex-marido então ajuizou ação de exoneração de alimentos sob a justificativa de que não poderia mais fazer o pagamento, já que foi diagnosticado com doença que aumentou seus gastos com tratamentos.

A Justiça do Rio de Janeiro deu razão ao ex-marido e julgou a ação procedente. Ao STJ, a ex-mulher destacou que a decisão afronta sua dignidade porque, idosa e enferma, ela não tem mais condições de se reinserir no mercado de trabalho.

Supressio e surrectio

Por unanimidade, a 3ª Turma deu razão ao pleito da ex-mulher. O colegiado aplicou o instituto da *supressio* para concluir que há a legítima expectativa dela de seguir recebendo pensão após 25 anos, o que deve ser mantido.

“Evidencia-se, da conduta do alimentante, o instituto da *supressio*, eis que deixou de exercer seu direito de cessar o pagamento dos alimentos por mais de duas décadas, conduzindo à estabilização da situação de fato”, avaliou a ministra Nancy Andrichi, relatora do recurso.

“Lado outro, surge para a alimentanda a *surrectio*, diante da expectativa de que o direito de exoneração dos alimentos não mais seria reivindicado pelo ex-marido”, complementou.

A *surrectio* é o surgimento de uma vantagem para determinada pessoa, justamente porque a outra parte deixou de exercer o direito ao qual faria jus. Isso cria a expectativa de que esse direito não mais seria reivindicado futuramente.

A ministra Nancy Andrichi ainda aplicou ao caso o protocolo de julgamento com perspectiva de gênero do Conselho Nacional de Justiça ao apontar que a ex-mulher teve de abdicar de seu trabalho em razão de mudança da família para outra cidade durante o casamento.

“A realidade vivenciada pelo casal ao tempo da constância da sociedade conjugal deve ser considerada quando da fixação da pensão alimentícia”, afirmou.

REsp 2.172.590





Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-set-01/mesmo-sem-obrigacao-pensao-paga-por-25-anos-gera-legitima-expectativa-diz-stj/>